

REGIMENTO INTERNO DO DOUTORADO MULTIINSTITUCIONAL EM ENGENHARIA QUÍMICA - DMEQ

CAPÍTULO I. DOS OBJETIVOS

O DOUTORADO MULTIINSTITUCIONAL EM ENGENHARIA QUÍMICA – DMEQ, uma iniciativa conjunta da UFBA e UNIFACS, tem como objetivo habilitar, em sua área de concentração, profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e docência, no campo da engenharia química.

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O DMEQ será regido por este regimento interno, o qual regimento está de acordo com as Normas de cursos pós-graduação strictu sensu da UFBA. Este regimento também atende as Normas de Pós-Graduação da UNIFACS.

Art. 2º - A administração do DMEQ cabe ao Colegiado do Curso de Doutorado Multiinstitucional em Engenharia Química (CCDMEQ), o qual é composto por sete membros, sendo 6 (seis) professores de seu corpo docente permanente e mais um representante estudantil.

§ 1º O número de representantes de cada IES participante é dado pela razão entre o número de docentes permanentes da IES e o número total de docentes permanentes, assegurada a participação de pelo menos dois representantes de cada IES participante.

§ 2º A eleição para a primeira constituição do CCDMEQ será convocada pelo responsável pela submissão do projeto do doutorado, após sua aprovação pelas instâncias universitárias pertinentes. Os professores permanentes de cada instituição devem eleger seus representantes.

§ 3º Para cada IES participante, serão eleitos 01 coordenador local e 01 vice-coordenador local, escolhidos através de eleição entre os membros do CCDMEQ, logo após a constituição do mesmo. O coordenador geral do curso será o coordenador local da UFBA, que deve representá-lo frente a UFBA e aos órgãos competentes externos a UFBA assim como o vice-coordenador geral é o vice-coordenador da UFBA. As atribuições dos coordenadores e vice-coordenadores são definidas nos artigos 5º e 6º, respectivamente, deste regimento.

§ 4º A eleição para renovação do CCDMEQ será convocada pelo seu coordenador geral, com a antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do CCDMEQ a ser renovado, e se processará em votação secreta, com a eleição dos representantes do corpo docente permanente de cada instituição.

§ 5º. São considerados do corpo docente permanente os docentes que, de forma continuada, lecionam disciplinas, orientam tese, realizam pesquisas e/ou administram atividades vinculadas ao programa e que tenham produção intelectual compatível com as exigências da CAPES, para a área de Engenharias II.

§ 6º. O representante estudantil e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados, em eleição convocada pelo coordenador do CCDMEQ, dentre os alunos regularmente matriculados que não tenham tido reprovação em disciplina.

§ 7º. Os membros docentes do CCDMEQ terão mandato de 02 (dois) anos, correspondendo ao mandato do CCDMEQ, e o representante estudantil de 01 (um) ano.

§ 8º. A substituição do membro do CCDMEQ será feita:

- a. Em caso de renúncia de um membro titular, o CCDMEQ indicará um substituto dentre os suplentes eleitos, a fim de cumprir o restante do mandato, observado o disposto no § 1º deste Artigo;
- b. Em caso de licença por tempo determinado de um membro titular, o CCDMEQ indicará um substituto para cumprir o período de afastamento do mesmo;
- c. Em caso de vacância da representação estudantil, assumirá o suplente; não havendo representante suplente, será realizada nova eleição, conforme o previsto no § 5º deste Artigo.

Art. 3º - São atribuições do CCDMEQ:

- a. eleger os coordenadores locais, os vice-coordenadores locais, o coordenador geral e o vice-coordenador geral, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

- b. integrar o colégio eleitoral para a eleição dos membros do CCDMEQ e designar o presidente da sessão eleitoral;
- c. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la às câmaras de ensino de pós-graduação e pesquisa, ou órgão homólogo, das duas instituições envolvidas;
- d. propor aos departamentos e demais órgãos competentes quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- e. deliberar sobre pedidos de credenciamento e de renovação de credenciamento de professores;
- f. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos cursos;
- g. propor a reformulação dos currículos dos cursos, ouvidos os departamentos e órgãos de pesquisa e pós-graduação competentes;
- h. aprovar os programas e avaliar as disciplinas, encaminhando ao órgãos de pesquisa e pós-graduação a proposta de disciplinas oferecidas em cada período;
- i. promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação, que deverão constar dos relatórios anuais;
- j. elaborar e rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação das câmaras de ensino de pós-graduação e pesquisa, ou órgãos homólogos, das duas instituições envolvidas;
- k. elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- l. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;
- m. aprovar os pareceres aos processos de colação de grau e encaminhá-los às instâncias competentes da UFBA;
- n. constituir anualmente comissão de seleção de candidatos ao doutorado, e aprovar os programas para a aferição de conhecimentos do processo seletivo e as atas de seleção aos cursos, encaminhando a relação dos aprovados aos órgãos de pesquisa e pós-graduação da UFBA;
- o. encaminhar anualmente à câmara de ensino de pós-graduação e pesquisa da UFBA a proposta do número de vagas, informando os docentes com encargos de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade;
- p. definir os prazos para a entrega e para a defesa dos projetos e teses concluídas, e do exame de qualificação para o doutorado, constituindo as comissões julgadoras respectivas.

- q. designar para cada aluno e entre o corpo docente um professor orientador de tese;
- r. aprovar o relatório anual e a prestação de contas do curso, elaborados pelo coordenador e encaminhá-los à câmara de ensino de pós-graduação e pesquisa da UFBA;
- s. apreciar recurso contra decisão do coordenador e representar aos órgãos competentes, quando couber.

Art. 4º - Os coordenadores e os vice-coordenadores do CCDMEQ terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º - As atribuições dos coordenadores são definidas neste regimento.

§ 1º Compete ao coordenador geral:

- a. convocar e presidir as reuniões do CCDMEQ, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, exceto nas votações para eleição do coordenador e vice-coordenador;
- b. gerir as atividades dos cursos e supervisionar a execução da proposta orçamentária geral;
- c. elaborar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios aos cursos e submetê-los à apreciação do CCDMEQ;
- d. convocar eleições para a escolha dos membros do CCDMEQ;

§ 2º Compete aos coordenadores locais:

- a. executar as deliberações do CCDMEQ relativas às respectivas IES, supervisionar a execução da proposta orçamentária local;
- b. representar ou indicar, de entre os membros do colegiado, seu substituto para representar o CCDMEQ perante os demais órgãos das IES participantes;
- c. elaborar os relatórios anuais locais de atividades e as prestações de contas dos auxílios aos cursos e submetê-los à apreciação do CCDMEQ;
- d. solicitar semestralmente aos chefes dos departamentos respectivos a designação das tarefas departamentais de pós-graduação dos professores credenciados.

Art. 6º - Aos vice-coordenadores compete substituir os coordenadores homólogos em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-los na execução das deliberações do CCDMEQ e executar as tarefas que lhes forem especificamente designadas pelo CCDMEQ.

CAPÍTULO III. DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - Os corpo docente do DMEQ será composto por professores doutores das IES participantes e por doutores em engenharia química ou áreas correlatas, divididos nas categorias de professor permanente e professor colaborador.

§ 1º. O corpo docente permanente será composto de professores que atendem ao disposto no § 5º do Art. 2º.

§ 2º. O corpo docente colaborador será composto pelos demais professores do corpo docente do DMEQ, nunca ultrapassando a fração de 25% do número total de docentes participantes no curso.

§ 3º. A cada triênio, o CCDMEQ estabelecerá os critérios e realizará a avaliação da produção intelectual do seu corpo docente permanente, visando ao recredenciamento dos docentes deste grupo, em consonância com os critérios de avaliação da CAPES para a área de Engenharia II.

§ 4º. Serão credenciados como orientadores os professores do corpo docente permanente que atendam aos critérios estabelecidos trienalmente pelo CCDMEQ para este fim.

§ 5º. Os professores colaboradores poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de avaliação por parte do CCDMEQ da sua produção intelectual, visando à incorporação ao corpo docente permanente.

CAPÍTULO IV. DA ADMISSÃO E MATRÍCULAS DE ALUNOS

Art. 8º - O ingresso ao curso será feito mediante seleção de candidatos, em processo de competição pública nacional, conforme edital publicado pela UFBA.

§ 1º O candidato deverá, preferencialmente, ter o título de mestre em engenharia química, mestre em regulação da indústria de energia ou mestre em área correlata, a critério do colegiado, cabendo à comissão de seleção avaliar, excepcionalmente, a conveniência de admissão direta ao doutorado de profissionais e pesquisadores altamente qualificados, sem a referida titulação.

§ 2º Os candidatos deverão indicar, no ato da inscrição, a área de concentração e a linha de pesquisa escolhidos, além do orientador.

§ 3º. Aos candidatos e alunos oriundos de áreas correlatas poderá ser exigida matrícula em disciplinas da graduação, visando ao nivelamento, sem direito a crédito, a critério da comissão de seleção e do professor orientador.

Art. 9º - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso;
- b. Cópia do diploma de mestre ou comprovante de conclusão de curso;
- c. Histórico(s) escolar(es);
- d. *Curriculum Vitae* acompanhado das comprovações;
- e. Projeto de tese;
- f. Carta de aceitação de um orientador pertencente ao corpo docente credenciado para orientar tese de doutorado;

- g. Três cartas de recomendação;
- h. Carta de exposição dos motivos para a escolha do DMEQ como instituição para realização dos estudos.

§ 1º Para cada seleção, o CCDMEQ designará uma comissão que se responsabilizará pela organização de todo o processo seletivo, divulgando os critérios básicos para a seleção, por ocasião da publicação do edital para inscrição dos candidatos.

§ 2º As decisões da comissão de seleção serão submetidas ao CCDMEQ e, após homologação por esta instância, serão soberanas e irrecorríveis.

§ 3º A decisão do número de vagas para cada seleção será feita pelo CCDMEQ, de acordo com a disponibilidade de orientadores credenciados.

§ 4º O aluno selecionado fará sua matrícula junto à UFBA .

Art. 10º Os procedimentos de matrícula atenderão ao que dispõe o regulamento geral de matrícula para doutorado em vigor na UFBA.

§ ÚNICO É vetada a cobrança de mensalidades ou anuidades aos alunos do DMEQ, independentemente da instituição do orientador, conforme o § 4º do art. 9º .

Art. 11º Independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do curso, alunos em categoria especial com direito à creditação curricular.

§ ÚNICO A aceitação de matrícula na categoria especial ficará condicionada à concordância prévia do professor responsável pela disciplina solicitada.

CAPÍTULO V. DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 12º A estrutura acadêmica do DMEQ compreende disciplinas obrigatórias e optativas, atividades curriculares (pesquisa orientada, seminários de pesquisa, tirocínio docente e exame de qualificação) e a elaboração de uma tese de doutorado.

§ ÚNICO – Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo CCDMEQ, poderão ser desenvolvidas atividades extra-curriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento dos cursos de pós-graduação.

Art. 13º Para cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá obter a creditação prevista para disciplinas e atividades curriculares, conforme indicada no anexo I deste regimento, em qualquer das duas IES participantes.

Art. 14º Os créditos e pré-requisitos de cada disciplina poderão ser alterados pelo CCDMEQ, sujeitos à aprovação das câmaras de ensino de pós-graduação e pesquisa ou órgãos homólogos das duas IES participantes.

Art. 15º Opcionalmente, a partir do 2º semestre e, obrigatoriamente, a partir do 3º semestre do curso de doutorado, o aluno efetuará sua matrícula na atividade de pesquisa de tese de doutorado.

§ 1º Após a primeira matrícula na atividade de pesquisa de tese de doutorado, o aluno deverá matricular-se nessa atividade, a cada semestre, até a conclusão de sua tese.

§ 2º O aluno matriculado na atividade de pesquisa de tese deverá, no final de cada semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao professor orientador, que emitirá parecer autorizando ou não a sua matrícula no semestre subsequente.

Art. 16º Todo aluno matriculado em atividade de pesquisa orientada deverá apresentar anualmente um seminário sobre o andamento e os resultados de seu trabalho de tese. A participação no referido seminário não terá creditação.

Art. 17º O aluno que se matricular na atividade “Tirocínio Docente Orientado” deverá, sob a orientação da coordenação do DMEQ, indicar qual a disciplina em que será a mesma realizada. Tal escolha ficará condicionada à aceitação do professor responsável pela disciplina escolhida e à apresentação de um plano de atividades de ensino, elaborado de comum acordo com o professor responsável.

§ ÚNICO A aprovação do desempenho do aluno ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do professor responsável pela disciplina, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do CCDMEQ.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 18º Todo aluno de doutorado terá um orientador que supervisionará seu trabalho de tese.

§ 1º O candidato ao curso de doutorado deverá apresentar, no ato da inscrição à seleção, carta de aceitação de um professor do DMEQ credenciado para orientar tese de doutorado.

Art. 19º Anualmente, em data a ser previamente definida pelo CCDMEQ, todos os professores orientadores do DMEQ deverão encaminhar relatório sucinto ao CCDMEQ, dando ciência do estágio de andamento dos trabalhos de tese dos estudantes de doutorado sob sua orientação.

SEÇÃO III – DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM E DA PESQUISA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 20º A verificação da aprendizagem de cada disciplina e atividade será feita mediante apuração da frequência às aulas e atividades previstas, bem como mediante atribuição de notas a trabalhos, apresentação de seminários e/ou exames.

§ 1º O índice de frequência mínimo para aprovação em qualquer atividade é de 85%.

§ 2º Será desligado do curso o aluno que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

- b) for reprovado duas vezes na mesma atividade;
- c) não atender ao disposto no Art.33 das Normas Complementares;
- d) for enquadrado nas situações previstas no Parágrafo Único do Art.36º ou no Parágrafo Segundo do Art.47º das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.

Art. 21º Os demais procedimentos referentes à avaliação da aprendizagem e da pesquisa de tese de doutorado encontram-se explicitados nos artigos 28 a 31 e 33 das Normas Complementares da UFBA.

Art. 22º Às disciplinas e às atividades do curso serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 23º Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas aula, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 24º Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá obter:

- a. 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas: 8 (oito) em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em disciplinas optativas específicas de doutorado e 16 (dezesesseis) em outras disciplinas optativas;
- b. Aprovação nas atividades “Pesquisa de tese de doutorado”, “Seminários de pesquisa” e “Tirocínio docente”;
- c. Aprovação no exame de qualificação, conforme estipulado no § 1º do Art. 28 deste regimento;
- d. Aprovação da tese em defesa pública

Art. 25º A convalidação de créditos pelo CCDMEQ do DMEQ, será feita levando-se em consideração o que dispõem os § 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 36º e o § Único do Art. 34º das Normas Complementares de Pós-graduação da UFBA.

SEÇÃO V – DOS SEMINÁRIOS

Art. 26º Os seminários avançados são um conjunto de atividades sistematicamente conduzidas com o fim de aprofundar questões científicas e tecnológicas. Eles são obrigatórios para todos os alunos inscritos no doutorado.

Art. 27º Todos os alunos de doutorado, matriculados em atividade de pesquisa de tese de doutorado, deverão apresentar os resultados de seu trabalho nos seminários avançados.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28º Os alunos de doutorado serão submetidos ao exame de qualificação, até 24 meses, a contar da data da matrícula.

§ 1º O exame de qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do aluno após conclusão de todos os créditos nas atividades curriculares do curso, além de contribuir

para a finalização de sua tese, cuja versão preliminar deve ser então apresentada. Este exame compõe-se de duas partes:

- a. um relatório escrito sobre as atividades curriculares desenvolvidas pelo aluno no programa;
- b. uma exposição do aluno sobre sua tese em 30 (trinta) minutos e arguição oral, em igual período, por cada membro da banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) professores doutores, sendo preferencialmente dois de instituições distintas vinculadas ao DMEQ.

SEÇÃO VII – DO TRABALHO FINAL

Art. 29º Concluído o trabalho de tese, o aluno solicitará à coordenação do DMEQ, o julgamento final do seu trabalho, anexando ao requerimento uma declaração do orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado, bem como 06 (seis) cópias da tese de doutorado.

§ 1º Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que:

- a. tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas;
- b. tenha sido aprovado em todas as atividades curriculares específicas de seu curso;
- c. comprove a aceitação de pelo menos um artigo em periódico internacional especializado e classificado como “Qualis A” pela comissão de Engenharia II da CAPES.

§ 2º As comissões julgadoras de teses de doutorado serão nomeadas pelo CCDMEQ, de acordo com as normas vigentes na UFBA.

SEÇÃO VIII – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 30º O prazo de duração do curso deve respeitar o limite mínimo de 04 (quatro) semestres e o limite máximo de 10 (dez) semestres, incluída nos respectivos prazos a entrega da tese para julgamento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31º Os casos omissos serão tratados pelo CCDMEQ, tomando por base as Normas Complementares de Pós-graduação da UFBA e o regimento da UFBA.

Art. 32º O presente regimento interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela câmara de ensino de pós-graduação e pesquisa da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PROCESSOS E SISTEMAS QUÍMICOS

Tabela 1: Disciplinas obrigatórias

Disciplina	Oferecimento	Créditos	Carga horária
Cinética e reatores	UFBA	2	34 h
Mecânica dos fluidos e reologia	UFBA	2	34 h
Métodos quantitativos em engenharia química	UFBA	2	34 h
Termodinâmica química	UFBA	2	34 h

Tabela 2: Disciplinas optativas específicas de doutorado

Disciplina	Oferecimento	Créditos	Carga horária
Catálise heterogênea	UFBA/UNIFACS	4	68 h
Ciência e seleção dos materiais	UFBA	4	68 h
Cinética aplicada e reatores químicos	UNIFACS	4	68 h
Métodos de cálculo para equilíbrio termodinâmico	UFBA	4	68 h
Processamento de polímeros	UFBA	4	68 h
Reologia de fluidos complexos	UFBA	4	68 h

Tabela 3: Demais disciplinas optativas

Disciplina	Oferecimento	Créditos	Carga horária
Biopolímeros	UFBA	2	34 h
Cinética das reações de polimerização	UFBA	2	34 h
Combustíveis: fontes tradicionais e alternativas	UNIFACS	2	34 h
Corrosão	UFBA	2	34 h
PEEQ: Energética química e ambiente	UFBA/UNIFACS	6	102 h
PEEQ: Materiais e polímeros	UFBA	6	102 h
PEEQ: Processos reativos e de separação	UNIFACS	6	102 h
Reatores catalíticos heterogêneos	UFBA/UNIFACS	2	34 h

Observação: PEEQ - Problemas especiais em engenharia química

Tabela 4: Atividades obrigatórias (sem creditação)

Atividade	Freqüência e prazo
Pesquisa orientada	Inscrição semestral obrigatória a partir do 3º semestre, opcionalmente a partir do 2º semestre
Seminário de pesquisa	Inscrição anual obrigatória a partir do 3º semestre
Tirocínio docente	Inscrição obrigatória em um semestre, entre o 3º e o 7º semestres
Exame de qualificação	Inscrição obrigatória até o 24º mês
Defesa de tese	A partir do 5º semestre até no máximo o 10º semestre